
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA – ASSESSORIA TÉCNICA

DECRETO Nº 1.154, DE 22 DE JULHO DE 2008.

Declara a falsidade de Título Definitivo de Venda de Terras nº 19, supostamente expedido pelo Governo do Estado do Pará, no dia 12 dezembro de 1962, em nome de FRANCISCO LIMA FILHO, relativo a uma área de 4.356ha00a00ca, localizada no Município de São Félix do Xingu.

A GOVERNADORA DO ESTADO DO PARÁ, usando das atribuições que lhe confere o art. 135, inciso V, da Constituição Estadual, e

Considerando que a Comissão Permanente de Análise de Documentos - CPAD, do Instituto de Terras do Pará - ITERPA, após exame procedido em expediente regularmente processado naquele Instituto, conforme Relatório de Análise de Documentos nº 2.973, de 29 de novembro de 2006, aprovado por despacho do Presidente do ITERPA, em 7 de dezembro de 2006, e publicado no Diário Oficial do Estado nº 30.823, de 14 de dezembro de 2006, concluiu pela fraudulência do Título Definitivo de Venda de Terras nº 19, supostamente expedido pelo Governo do Estado do Pará, no dia 12 de dezembro de 1962, em nome de FRANCISCO LIMA FILHO, referente a uma área de terras com 4.356ha00a00ca (quatro mil trezentos e cinquenta e seis hectares), localizada no Município de São Félix do Xingu, referente ao Processo nº 2006/200669, de interesse de ARMANDO MARCOS MACHADO (Anexos os Processos nºs 2006/200640 e 2006/200632);

Considerando, que compete ao Estado, na defesa de seu patrimônio fundiário e dos altos interesses da coletividade, declarar a falsidade dos títulos emitidos fraudulentamente, por pessoas alheias ao serviço público,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica declarado falso o Título Definitivo de Venda de Terras nº 19, datado em 12 de dezembro de 1962, supostamente expedido pelo Governo do Estado do Pará, referente a uma área de terras com 4.356ha00a00ca (quatro mil trezentos e cinquenta e seis hectares), localizada no Município de São Félix do Xingu, em favor de FRANCISCO LIMA FILHO, é fraudulentamente atribuída ao Governo do Estado do Pará.

Art. 2º O Instituto de Terras do Pará - ITERPA, adotará as providências administrativas ou judiciais que se fizerem necessárias ao cancelamento dos respectivos registros imobiliários, com vistas à reincorporação do imóvel ao pleno domínio do Estado do Pará.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º São revogadas as disposições em contrário.
PALÁCIO DO GOVERNO, 22 de julho de 2008.

ANA JÚLIA CAREPA
Governadora do Estado

DOE Nº 31.217 de 23/07/2008.

TEXTO IDÊNTICO AO PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DO PARÁ



**ASSEMBLEIA
LEGISLATIVA**



ESTADO DO PARÁ